



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 016/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 66/2022 – (PLOA 2023).

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se do projeto de lei do orçamento anual de 2.023.

O projeto foi escrito em 7 (sete) artigos e está acompanhado dos anexos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Reputo que o projeto parece estar de acordo com as determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 2.153/2.022), **inclusive no que toca à destinação de valores suficientes para atendimento da demanda com as emendas impositivas no valor de R\$ 431.247,22 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos – 1,2% da RCL de 2021)**, tendo sido despachado pela presidência, assim que recebido, para análise exclusiva desta Comissão de Orçamento, após as comunicações e publicações regimentais.

Destaque-se, ainda, que foi recebida pela Secretaria da Câmara Municipal correspondência da SABESP, a respeito da previsão orçamentária envolvendo o parcelamento com o Município que hoje está na casa dos R\$ 222.594,78, mais R\$ 5.816,87 de estoque de débitos em aberto.

Na sequência, a matéria foi recebida pelo colegiado de finanças na 16ª Reunião Ordinária em 13/10/2022, tendo eu, presidente da comissão, assumido a relatoria pessoalmente.

A Comissão, então, decidiu pela realização de audiência pública para discussão do projeto, a qual ficou marcada para o dia 07/11/2022, às 19:30h. Foram regularmente expedidos os convites.

A realização da audiência foi devida e amplamente publicada no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais da Câmara Municipal, sendo

41



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

adotadas as providências internas de comunicação para preparar a realização do evento.

Seguindo, em 07/11/2022, foram apresentadas 12 emendas ao PL, cuja autoria, objeto versado, e valor podem ser resumidos da seguinte forma:

Emenda 1 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Marcelo Roldon Peres e Moisés Antônio Leite – Objeto: renovação de instrumentos para a Oficina de Música e aquisição de material permanente no prédio em que funciona o Projeto Guri do Governo Estadual – Valor: R\$ 50.458,00.

Emenda 2 – Autor: Lúcio Lava Carro – Objeto: entrega de próteses dentárias PPR para a população – Valor: R\$ 23.958,16.

Emenda 3 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Lúcio Lava Carro, Luís César dos Santos, Marcelo Roldon Peres, Moisés Antônio Leite e Silvio José de Souza – Objeto: investimentos para a aquisição de um raio-X digital para a Saúde Municipal, com os equipamentos anexos necessários e aquisição de um ultrassom e/ou aparelhos para o setor de fisioterapia – Valor: R\$ 215.623,53.

Emenda 4 – Autor: Moisés Antônio Leite – Objeto: reposição de aparelho de som para a Educação – Valor: R\$ 6.958,00.

Emenda 5 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Luís César dos Santos e Moisés Antônio Leite – Objeto: aquisição de novos figurinos do Ballet Municipal – Valor: R\$ 11.979,25.

Emenda 6 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Luís César dos Santos, Moisés Antônio Leite e Silvio José de Souza – Objeto: manutenção de atividades do Ballet Municipal quando houver apresentações fora do Município, cobrindo despesas com viagens, inscrições e alimentação e destinação de receita para a contratação de show nas festividades de final de ano – Valor: R\$ 26.979,25.

Emenda 7 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Luís César dos Santos e Moisés Antônio Leite – Objeto: aquisição de material permanente pela Biblioteca Municipal – Valor: R\$ 24.000,00.

Emenda 8 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira e Luís César dos Santos – Objeto: confecção de folders e souvenirs para distribuição, de modo a auxiliar a divulgação do turismo municipal – Valor: R\$ 18.500,00.

Emenda 9 – Autores: Almir Robertto, Caio Garcia, Dirceu Aparecido Sverzuti, Everton Alves Ferreira, Luís César dos Santos e Moisés Antônio Leite – Objeto: aquisição de material esportivo e distribuição de alimentação para alunos nos dias de aula esportiva – Valor: R\$ 24.832,68.

41



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda 10 – Autor: Silvio José de Souza – Objeto: reposição do piso da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Valor: R\$ 5.500,00.

Emenda 11 – Autor: Marcelo Roldon Peres – Objeto: construção de redutores de velocidade (quebra-molas) e/ou mutirão de “tapa buracos” nas vias urbanas – Valor: R\$ 18.958,17.

Emenda 12 – Autor: Silvio José de Souza – Objeto: aquisição de uma roçadeira costal – Valor: R\$ 3.500,00.

Por fim, em 07/11/2022, foi realizada a audiência pública com a contadora da Prefeitura, sra. Ana Paula Panobianco, e com o Diretor Municipal de Gabinete, sr. Ronaldo Carrara.

Compareceram, ademais, à audiência pública, além deste relator, os srs. Vereadores Almir Robertto, Dirceu Aparecido Sverzuti, Moisés Antônio Leite, a sra. Superintendente de Secretaria da Câmara Municipal Nilseia Mantai Siqueira Vicente, a professora Elizabeth Siqueira Vicente representando a comunidade, bem como o Procurador da Câmara, Dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira.

É breve relato.

2 – ANÁLISE

Diz o art. 78, II, “a” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã caber à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei do Orçamento Anual.

Como já adiantado, no aspecto formal observo que o projeto cumpriu às determinações nacionais da Lei Federal nº 4.320/64 para sua apresentação.

Prosseguindo, no que toca aos principais aspectos do projeto, destaco:

(i) que a receita e despesa total estimadas no orçamento fiscal e de seguridade social do Município, já com as deduções legais, representam R\$ 38.839.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais) – art. 2º, subdivididos originalmente da seguinte forma: R\$ 28.238.000,00 de orçamento fiscal, e R\$ 9.601.000,00 de orçamento para a seguridade social (não há



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

orçamento de investimento para empresas públicas, vez que o Município não as possui);

(ii) resumo das receitas e das despesas – arts. 3º e 4º;

(iii) autorizações para o Executivo – art. 5º, incisos e § 1º:

1) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% do total do orçamento das despesas;

2) proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria para a outra;

3) utilizar recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas hipóteses do art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001;

4) realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, em razão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou que sejam provenientes de excesso de arrecadação, ou para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas;

(iv) possibilidade de abertura de crédito adicional no orçamento da Câmara, por solicitação da Mesa Diretora, observados os limites constitucionais – art. 5º, §§ 2º e 3º;

(v) determinação para que os órgãos e entidades da Administração municipal encaminhem ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas, até o sétimo dia após o encerramento do mês, as movimentações orçamentárias, para fins de consolidação das contas públicas – art. 6º.

Ocorre, contudo, que esses valores serão readequados caso o Poder Legislativo decida por aprovar as Emendas Impositivas citadas acima.

Nesse passo, o orçamento fiscal passará a corresponder a R\$ 28.942.460,31 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), em atendimento das emendas nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12, ao passo que o orçamento da seguridade social passará a corresponder a R\$ 9.896.539,69 (nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Ademais, com o valor destinado à aquisição de material permanente, a despesa com investimentos também será alterada dos originais R\$ 616.000,00



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

para exatos R\$ 965.499,71 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

Destaque especialíssimo deve ser dado à conveniência e oportunidade de cada uma das emendas que tratam de aquisição de material permanente/investimentos (emendas 1, 3, 4, 7 e 12), sendo que a mais importante de todas é a Emenda nº 3 que versa sobre a destinação de mais de R\$ 215 mil reais para a compra de um raio-X digital, com seus aparelhos anexos, mais ultrassom e/ou materiais para o setor de fisioterapia.

Outro ponto que será alterado diz respeito ao valor original destinado às outras despesas correntes, as quais passarão dos originais R\$ 18.896.000,00 para R\$ 19.016.747,51 (dezenove milhões, dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) em atendimento às emendas de nº 2, 5, 6, 8, 9, 10 e 11.

Por fim, serão cancelados exatos R\$ 431.247,22 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos inicialmente fixados R\$ 616 mil reais da reserva de contingência, justamente para suprir as novas despesas que este Legislativo apresentou, o que fixará o seu montante em R\$ 184.752,78 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Ao lado disso, deve-se atentar para a destinação que o projeto dá tanto às receitas quanto às despesas do Poder Legislativo.

O orçamento para a Câmara em 2023 consubstancia-se, a título de duodécimos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo esses subdivididos em R\$ 980.000,00 para despesas correntes e R\$ 20.000,00 para as despesas de capital.

Sublinhe-se que a Mesa da Câmara, no mês de agosto de 2022, encaminhou ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, contemplando como novidade a previsão de atualização das bolsas-auxílio dos estagiários, em obediência à previsão da LDO federal envolvendo a atualização do salário mínimo, e a obrigatoriedade de os estagiários municipais de 4h diárias e 20h semanais, receberem 2/3 (dois terços) de um salário fixado nacionalmente. No entanto, essa despesa a maior sairá da previsão orçamentária



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

para a contratação de serviços de terceiro (pessoas jurídicas) da própria Câmara Municipal, em nada influenciando no Executivo, o qual já encaminhou o PLOA atendendo à proposta orçamentária da Mesa Diretora.

Em seguida, sublinho que **não foram apresentadas emendas populares ao projeto, nem mensagem aditiva do Executivo**, competindo a mim, agora, como relator sinalizar as alterações que se fazem necessárias ao texto, desde que respeitado o disposto no § 3º do art. 170 da Lei Orgânica (renumerado como § 3º do art. 103 da Nova LOME a ser promulgada nesta sexta-feira, em sessão solene).

São três os requisitos cumulativos para que se possam apresentar emendas à LOA, a saber: 1) a compatibilidade da emenda com a LDO e o PPA, 2) a indicação de recursos para o cobrimento da despesa, mediante anulação, excluídas as anulações envolvendo as dotações de pessoal, encargos e serviços da dívida; e 3) que a emenda ou corrija erro ou omissão no texto.

Nesse sentido, atesto a compatibilidade das Emendas de nº 1 a 12 apresentadas, pois todas estão de acordo com o § 3º do art. 170 (ou 103 conforme nova renumeração).

Além disso, entendo que o objeto de cada emenda atende ao interesse público por ser conveniente e oportuno.

Se isso não bastasse, tais despesas deverão ser realizadas nos termos dos §§ 8º a 10 do art. 170/103, pois foi respeitado o montante de 1,2% da receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

Se isso não bastasse, é sempre bom rememorar que o E. STF já fixou o entendimento no sentido de que é possível aos Estados-membros estabelecer as emendas impositivas após a promulgação das ECF nº 86/2015 e 100/2019, desde que reproduzido o modelo constitucional federal, eis que tais normas tem caráter geral de direito financeiro:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 120-A E 120-B DA CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA, ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70, DE 18.12.2014. AUDIÊNCIA PÚBLICA REGIONAL: ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADES NO ORÇAMENTO. CARÁTER IMPOSITIVO DE EMENDA PARLAMENTAR EM LEI ORÇAMENTÁRIA. CARÁTER FORMAL DO ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ATÉ AS EMENDAS



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CONSTITUCIONAIS N. 86/2015 E 100/2019. NORMA ANTERIOR. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, antes das Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019, manifestava-se pelo caráter meramente formal e autorizativo da lei orçamentária. 2. Ao enumerarem percentuais específicos para as emendas impositivas, de execução obrigatória, os §§ 9º a 20 do art. 166 da Constituição da República buscaram compatibilizar a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes. As Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019 reforçaram o anterior. caráter autorizativo das previsões orçamentárias, nos termos da norma constitucional originária, modificada desde as alterações da Constituição da República. 3. A norma questionada, promulgada em 18.12.2014, foi inserida na Constituição de Santa Catarina antes das modificações promovidas no art. 166 da Constituição da República sem observar sequer os limites estipulados pelas Emendas Constitucionais n. 86/2015 e n. 100/2019. Inexistência de constitucionalidade superveniente. 4. Ao impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de execução das prioridades do orçamento a Emenda à Constituição de Santa Catarina n. 70/2014 contrariou o princípio da separação dos poderes e a regra constitucional do caráter meramente formal da lei orçamentária até então em vigor na Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais os arts. 120-A e 120-B da Constituição de Santa Catarina. (STF – ADI 5274 – Rel. Min. Carmen Lúcia. – Tribunal Pleno – Unânime – DJ 19/10/2021 – DP 30/1/2021).

Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61/2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.327/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambas do Estado de Roraima, mantidos os efeitos da cautelar no período em que vigeu. (STF – ADI 6308 – Rel. Min. Roberto Barroso – Tribunal Pleno – Unânime – DJ 06/06/2022 – DP 15/06/2022).

No caso de Echaporã, a ELOM nº 09/2021 foi promulgada anos depois do modelo fixado pela ECF 86/2015, e segue, *ipsi litteris*, o texto da Constituição da República.

Logo, é perfeitamente legal e constitucional a edição e execução das emendas impositivas.

Sendo assim, **acolho na integralidade as emendas de nº 1 a 12 apresentadas, juntando-as em um substitutivo anexo ao parecer, que para além de alterar as mudanças que se imporão na parte dogmática da lei, alteram o art. 1º para adequá-lo à renumeração que a Nova Lei Orgânica fará, além de descrever, uma a uma, as novas disposições orçamentárias que estarão incluídas na LOA, alterando-se os anexos correspondentes.**

Dessa forma, caso o sr. Prefeito queira vetar alguma das emendas, ele poderá fazê-lo, desde que em consequência vete também as disposições consentâneas, submetendo-os à apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos orgânicos.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade e pela aprovação no mérito do projeto (arts. 107, parágrafo único, I, “a”, RICME), na forma do substitutivo anexo ao parecer, de modo a acolher todas as emendas impositivas de nº 1 a 12, e a proceder às alterações citadas acima, a saber, readequação do art. 1º para fazer nele constar a renumeração promovida pela Nova LOME (que será promulgada antes da realização da sessão ordinária de 6/12/2022, quando se prevê que o PLOA-2023 será votado) e inclusão do parágrafo único no art. 4º,

41



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

com a descrição das emendas impositivas, e a obrigatoriedade de seguir a LDO 2023, de modo a permitir, ademais, que o sr. Prefeito, caso queira, vete alguma das emendas, desde que o faça vetando as demais disposições consectárias, e submetendo o veto para deliberação deste Legislativo, como bem ordena a Constituição da República.

Echaporã/SP, 22 de novembro de 2022.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vereador – PSDB

Assinado dia: 23/11/2022.

Voto do relator apresentado na 19ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por maioria de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.



SUBSTITUTIVO DO PLOA 2023 NA FORMA EM QUE ACOLHE TODAS AS EMENDAS DE Nº 01 A 12/PL66-2022/IMPOSITIVAS

**Estima a receita e fixa a despesa para o
exercício financeiro de 2023 (Lei Orçamentária
Anual 2023).**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2023, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, além das determinações dos arts. 102, III e 103 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.153 de 12 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023).

Parágrafo único. Estão compreendidos nesta Lei os orçamentos:

I – fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social do exercício de 2023, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 38.839.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), o qual se encontra subdividido da seguinte forma:

I – R\$ 28.942.460,31 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) para o orçamento fiscal; e

71



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – R\$ 9.896.539,69 (nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) para o orçamento da seguridade social (saúde e assistência social).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública que pode ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificada no Anexo 2 (Resumo Geral da Receita).

Art. 3º O resumo das receitas para o exercício consta conforme o quadro abaixo:

Receitas Correntes

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$ 5.075.000,00
1200- Contribuições.....	R\$ 289.000,00
1300- Receita Patrimonial	R\$ 176.000,00
1600- Receita de Serviços	R\$ 231.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$ 38.310.000,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 627.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$ 44.708.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital.....	R\$ 0,00
-------------------------------------	----------

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$ **44.708.000,00**

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R\$ 5.869.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ **38.839.000,00**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se, no quadro abaixo, com os seguintes valores:

41



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$ 1.000.000,00
02 – Poder Executivo.....	R\$ 37.839.000,00
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$ 38.839.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 38.839.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER LEGISLATIVO

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 700.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 280.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 20.000,00
Total do Órgão	R\$ 1.000.000,00

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA – PODER EXECUTIVO

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.439.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 19.016.747,51

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 965.499,71
6 – Amortização da Dívida	R\$ 233.000,00

9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência.....	R\$ 184.752,78
----------------------------------	----------------

Total do Órgão.....	R\$ 37.839.000,00
----------------------------	--------------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 38.839.000,00
---	--------------------------

POR FUNÇÃO DE DESPESA

GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
--------	-----



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

01 – Legislativa	1.000.000,00
04 – Administração	4.710.000,00
08 – Assistência Social	1.333.958,00
10 – Saúde	8.562.581,69
12 – Educação	12.536.958,18
13 – Cultura	1.039.291,18
15 – Urbanismo	3.945.958,17
16 – Habitação	250.000,00
20 – Agricultura	620.500,00
23 – Comércio e Serviços	107.000,00
26 – Transporte	2.367.000,00
27 – Desporto e Lazer	538.000,00
28 – Encargos Especiais	1.643.000,00
99 – Reserva de Contingência	184.752,78
Total do Orçamento	38.839.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 38.839.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo cumprirá as diretrizes constantes nos §§ 2º a 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.153/2022 (LDO 2023), envolvendo o cumprimento da execução orçamentária e financeira das seguintes programações orçamentárias (emendas individuais impositivas):

I – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440003.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 2705 50.458,00

II – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010004.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. Ficha 2706 23.958,16



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010004.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 2707 215.623,53

IV – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610005.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 2708 6.958,18

V – 02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

133920006.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo Ficha 2697 11.979,25

VI – 02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

133920006.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. Ficha 2698 26.979,25

VII – 02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

133920006.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 2699 24.000,00

VIII – 02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

133920006.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Juríd. Ficha 2700 18.500,00

IX – 02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

133920006.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo Ficha 2701 24.832,68

X – 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440003.2.039.000 – Manutenção das Emendas Impositivas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo Ficha 2702 5.500,00

XI – 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

154520007.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

41



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. Ficha 2703 18.958,17

XII – 02.10 – DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

206050008.2.039000 – Manutenção das Emendas Impositivas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Ficha 2704 3.500,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.023, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezesete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2.001;

IV – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares:

a) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

V – abrir no curso da execução do orçamento de 2.023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Quando expressamente solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá proceder à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e o teto global do inciso I deste artigo.

§ 3º A solicitação da Mesa Diretora deverá estar acompanhada de justificativa para ser enviada ao Poder Executivo, só podendo ser negada quando a abertura do crédito for destinada a atingir fim vedado por lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o 7º (sétimo) dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

(Seguem os Anexos apenas com as alterações promovidas com a aprovação das 12 Emendas Impositivas constantes nos incisos I a XII do parágrafo único do art. 4º da lei)